



Processo N°.: 1036/2024

Folha: 01

Rubrica: [Signature]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **1036/2024**
Data: **04/11/2024**



1036/2024

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO N°227/2024- GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°032/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°.: 1036/2024

Folha: 02

Rubrica: [Signature]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRICULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 04/11/2024.


Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo:
Matr. 027





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1036/2024
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 227/2024 - GAB

Em, 01 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 032/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 032/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 119, da Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 032 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **“REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.643, DE 27 DE ABRIL DE 2022”**.

Considerando a publicação em Diário Oficial do Estado, datado de 13.10.1954, da criação da Escola Estadual Fazenda Reunida Atlântica; os Convênios firmados entre este Município e o Estado do Rio de Janeiro de nºs 09 e 30/2003; Ofício SUBEX/SUPCON/CCONV Nº 122/2014 da Secretaria de Estado de Educação, informando a este Município da assinatura do Convênio nº15/2014, anexo ao Ofício e, o Ofício SUBEX/SUPCON/CCONV Nº 126/2014 informando a assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 12/2014.

Considerando os Convênios firmados, bem como a obrigatoriedade discriminada pela Lei pátria, no caso em tela, o Estado transferiu para o Município a responsabilidade da atuação prioritária nos mencionados segmentos, mesmo tendo ele também como atuação prioritária a ação no ensino fundamental.

Contudo o Estado do Rio de Janeiro restringiu a transferência da antiga Escola Estadual Fazenda Reunida Atlântica a tão-somente à administração do funcionamento da unidade escolar ao Município de Rio das Ostras, no que tange aos encargos técnico-administrativos e pedagógicos, passando, por este motivo, a ser municipalizada.

Objetivando uma explicação mais instrutiva, tem-se que a Escola Estadual Fazenda Reunida Atlântica passou a ser municipalizada somente porque coube ao Município a garantia do direito ao ensino fundamental, estando, assim, também a cargo exclusivo dele prover todas e quaisquer ações para a execução das atividades educacionais, tanto no contexto pedagógico quanto no administrativo.

No Convênio nº 15/2014, que está em vigor, traz na Cláusula Quarta as obrigações do Estado e na Cláusula Quinta as obrigações do Município.

Especificamente com relação às obrigações do Município, e trazendo à discussão o mérito originário, o item 8 do mencionado Convênio determina que o Município deve *“garantir a manutenção da Denominação da Unidade Escolar Estadual que passará para administração municipal.”*

Ainda no Convênio nº 15/2014, na Cláusula Sétima discrimina que tal instrumento *poderá ser ‘modificado de acordo com o interesse das partes, mediante Termo Aditivo.*

Portanto, a modificação de quaisquer uma das cláusulas contratuais não poderá ser feita de forma unilateral, sob pena de rescisão de pleno direito do termo e aplicação de multa, conforme disciplina o Termo de Cessão de Uso nº 12/2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo N°.: 1036/2024
Folha: 05
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Em sendo assim, entendemos que o Município não tem autonomia para trocar o nome da Escola Estadual Municipalizada Fazenda Reunida Atlântica, para Escola Estadual Municipalizada Íris Rocha Galvão, uma vez estar expresso a proibição da troca da denominação da unidade escolar estadual.

Acrescenta-se, que foi encaminhado em 29 de agosto do ano de 2022, o Ofício nº 336/2022-GAB, do Gabinete do Poder Executivo à Câmara Municipal de Rio das Ostras, recomendando a revogação da Lei nº 2.643/2022, em razão das justificativas aqui expostas.

Desta forma, considerando o lapso temporal existente, bem como a necessidade do cumprimento ao Convênio nº 15/2014, em vigor, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entendermos tratar-se de relevante interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio das Ostras, 01 de novembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 10361/2024
Folha: 06
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

**REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.643, DE
27 DE ABRIL DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.643, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do nome da Escola Estadual Municipalizada Fazenda Reunidas Atlântica para Escola Estadual Municipalizada Íris Rocha Galvão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Rio das Ostras, 01 de novembro de 2024.

[assinatura]
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	1080/24
FOLHA Nº	07
QUÍBRICA	

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 04 de Novembro de 2024.

Alexander de Moura Reis
Diretor Administrativo
Matricula nº 40

